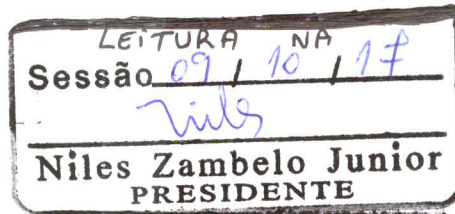




# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



OFÍCIO Nº GP. 947/2017.

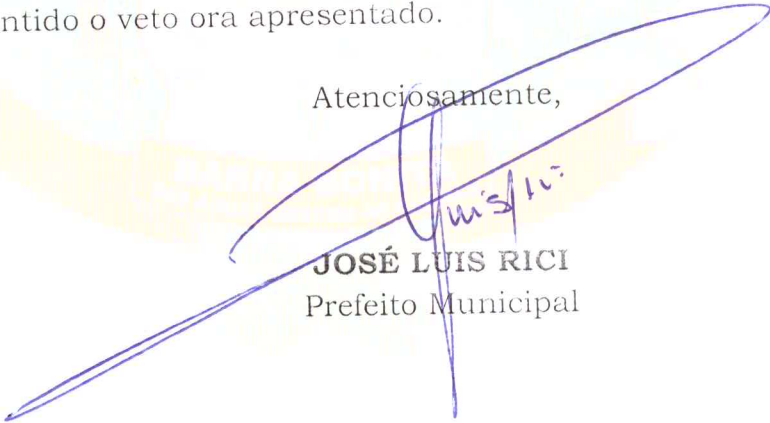
Barra Bonita, 29 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

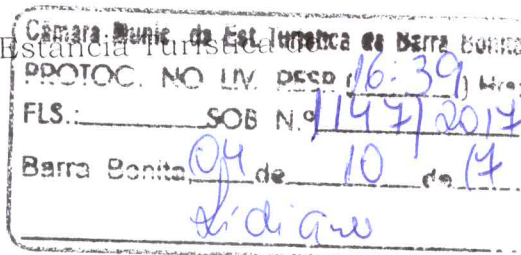
Comunico a Vossa Excelência que resolvi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 3.279/2017, que: "FIXA CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme Veto Anexo.

Para os fins do art. 46, § 1º, de nossa Lei Orgânica fica essa Edilidade cientificada de nossa decisão, aguardando-se que seja apreciado e mantido o veto ora apresentado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ LUIS RICCI  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
BARRA BONITA - SP





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do §1º do art. 46 e do art. 67, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele Veta totalmente o Autógrafo de Lei nº 3.279/2017, que: “*FIXA CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, pelas razões apresentadas pelo Superintendente do SAAE, Sr. Arlindo Reginato Bug Dias, cuja cópia segue anexa.

Ressaltamos, ainda, que, conforme a Súmula nº 407, do STJ, “*É legítima a cobrança da tarifa de água, fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo*”.

Comunique-se à Câmara Municipal, para os fins do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica deste Município.

Barra Bonita, 29 de setembro de 2017.

  
**JOSÉ LUIS RICI**  
**Prefeito Municipal**

Barra Bonita, 29 de setembro de 2017

Prezado Senhor,

Em relação ao Autógrafo de Lei nº 3279, aprovado na Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2017, que “fixa critério de proporcionalidade na cobrança de tarifa de esgoto no município e dá outras providências”, ou seja, trata em seu “Artigo 1º” sobre a fixação do valor para a tarifa mensal do serviço de esgoto que deverá ser proporcional ao efetivo gasto de água do respectivo domicílio, sendo que, conforme o “Parágrafo Único” do referido “Artigo 1º”, a porcentagem referente à proporcionalidade será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, passamos a expor o quanto segue:

A cobrança da tarifa considerando-se um consumo mínimo de água é praticada pela grande maioria dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos, inclusive pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, onde esse consumo mínimo considerado é de 15 m<sup>3</sup>.

[Digite aqui]

A cobrança sendo efetuada dessa forma tem como finalidade manter o equilíbrio do sistema, e garantir a manutenção, melhoria e expansão das redes de distribuição de água e de coleta de esgotos.

O sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos de Barra Bonita é constituído por uma vasta estrutura física de poços profundos, reservatórios de água, redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos, e também se faz com a utilização de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados, além de todos os materiais e recursos humanos envolvidos direta e indiretamente na prestação dos serviços para a população.

Essa referida estrutura, existe e é mantida para todos os imóveis do município, independentemente se eventualmente há ou não a sua utilização por esses imóveis.

Isso ocasiona um alto custo fixo mensal que acarreta à administração da autarquia os devidos cuidados para o cumprimento das suas responsabilidades e atribuições.

Para a cobrança do esgoto é considerado o percentual de 40% sobre a tarifa de água, sendo praticada essa proporcionalidade desde a implantação da cobrança da tarifa de água. Cabe ressaltar que em outros municípios esse percentual apresenta uma variação de 60% até 100% da tarifa de água.

Em nossa cidade, esse percentual é referente à cobrança pela coleta de esgotos, não havendo cobrança específica pelo tratamento dos esgotos, que atualmente é efetuado parcialmente.

Cabe salientar que, nosso município está com as obras de implantação de uma grande estação de tratamento de esgotos em fase de conclusão, obras essas executadas pelo Governo do Estado, o que acarretará num futuro próximo aumento dos custos para a manutenção do sistema.

[Digite aqui]

Portanto, a forma de cobrança da tarifa vinculada a um consumo mínimo de água é vital para a manutenção e aperfeiçoamento dos serviços prestados, e para o cumprimento adequado das atribuições desta autarquia.

Qualquer alteração na forma de cobrança atual poderá gerar redução na receita, com o comprometimento dos serviços prestados, assim como do planejamento e das ações que estão sendo desenvolvidas para a solução dos graves problemas existentes no abastecimento de água, podendo gerar com isso a inviabilidade da prestação de um serviço essencial à comunidade.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos mais altos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



\_\_\_\_\_  
José Arlindo Reginato Dias  
Superintendente do SAAE

Ao Exmo. Sr.  
José Luis Rici  
MD/ Prefeito a Estância Turística de Barra Bonita  
Nesta

[Digite aqui]